



**Conceição do Coité - Ba.  
Poder Legislativo  
Comissão de Justiça**

---

**Redação Final  
Projeto de Lei n.º 65/2025**

Estima a Receita e fixa Despesa do município de Conceição do Coité para o exercício financeiro de 2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Conceição do Coité, para o exercício financeiro de 2026, no valor R\$ 318.386.189,00 (Trezentos e dezoito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 234.726.204,30 (Duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos)**, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 83.659.984,70 (Oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.



**Conceição do Coité - Ba.  
Poder Legislativo  
Comissão de Justiça**

---

**Título II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, está estimada em R\$ 318.386.189,00 (Trezentos e dezoito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais), e será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

<b>I – Administração Direta:</b>		
<b>Receitas Correntes</b>		323.932.861,80
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	21.426.119,00
	Contribuições	2.312.465,00
	Receita Patrimonial	3.480.521,00
	Receita de Serviços	685.666,00
	Transferências Correntes	295.773.214,00
	Outras Receitas Correntes	254.876,80
<b>Receita de Capital</b>		18.650.228,00
	Alienações de Bens	1.000,00
	Transferência de Capital	18.649.228,00
<b>(-)</b> III – Dedução da Receita		(24.196.900,80)
	Fundeb	(24.196.900,80)
<b>Receita Total</b>		<b>318.386.189,00</b>



**Conceição do Coité - Ba.  
Poder Legislativo  
Comissão de Justiça**

---

**Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
Da Despesa Total**

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em R\$ 318.386.189,00 (Trezentos e dezoito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 234.726.204,30 (Duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 83.659.984,70 (Oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Por Funções de Governo

<b>Códig</b>	<b>Especificação</b>	<b>Total Fixado</b>
01	LEGISLATIVA	9.476.154,50
02	JUDICIÁRIA	1.318.840,00
04	ADMINISTRAÇÃO	8.837.977,80
06	SEGURANÇA PÚBLICA	600.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.281.369,00
10	SAÚDE	76.378.615,70
12	EDUCAÇÃO	135.998.566,0
13	CULTURA	14.365.701,00



**Conceição do Coité - Ba.  
Poder Legislativo  
Comissão de Justiça**

---

14	DIREITOS DA CIDADANIA	20.000,00
15	URBANISMO	33.674.434,00
16	HABITAÇÃO	20.000,00
17	SANEAMENTO	387.000,00
18	GESTÃOAMBIENTAL	2.190.000,00
20	AGRICULTURA	5.275.440,00
22	INDUSTRIA	50.000,00
23	COMÉRCIOESERVIÇOS	839.000,00
24	COMUNICAÇÕES	711.800,00
25	ENERGIA	10.805.677,00
27	DESPORTOELAZER	1.712.000,00
28	ENCARGOESPECIAIS	8.335.614,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	108.000,00
		<b>318.386.189,00</b>

**II – Por órgão**

<b>Código</b>	<b>Órgão</b>	<b>Valor</b>
01	CÂMARA MUNICIPAL	9.476.154,50
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO COITE	26.766.332,80
03	SECRETARIA MUNIIPAL DE SAUDE	76.378.615,70
04	SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO	7.201.369,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E	152.076.267,0
09	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	45.648.450,00
11	SEC. MUN. DE INDÚST. COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	839.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>318.386.189,0</b>

**III – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa**



**Conceição do Coité - Ba.  
Poder Legislativo  
Comissão de Justiça**

---

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Expresso</b>
<b>3.0.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>259.519.440,85</b>
3.1.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	147.168.589,27
3.2.0.00.00.00	Juros e Encargos	1.000,00
3.3.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	112.349.851,58
<b>4.0.0.00.00.00</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>58.758.748,15</b>
4.4.0.00.00.00	Investimentos	55.893.748,15
4.6.0.00.00.00	Amortização da Dívida	2.865.000,00
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>108.000,00</b>
<b>Total</b>		

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art.6º Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Capítulo III  
DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS**

Art. 7º Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

- I - Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;
- II - Outros Demonstrativos Consolidados;
- III - Anexos Complementares e Explicativos;



**Conceição do Coité - Ba.  
Poder Legislativo  
Comissão de Justiça**

---

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, em obediência à Lei Complementar nº 101/00, ficam ajustados na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

**Capítulo IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º inciso I e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 90% (noventa por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

**II** – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

**III** – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



**Conceição do Coité - Ba.  
Poder Legislativo  
Comissão de Justiça**

---

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei obedecerão ao que estabelece a lei 4.320/64.

Art. 9º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

**Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes.

**Título III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Capítulo Único**

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Conceição do Coité, 25 de novembro de 2025.

Professor Robenilton  
Vereador – Relator do PLO n. 65/2025